



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXXXXXXXXXXXXXX/2021
INEXIGIBILIDADE 013/2021
PROCESSO N° 027/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A
EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto nº 196, terceiro andar conj. 301 – Centro – Curitiba - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG nº 4086763-5 SESP/PR e CPF nº 574.460.249-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO N° XXXXXXXXXXXX, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 013/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 027/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Inexigibilidade nº 013/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01. PODER LEGISLATIVO
0101.CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
01.031.0001.2.001.000. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39. OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.2 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

6.1 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto do contrato será executado conforme especificações abaixo.

ESPECIFICAÇÕES
Assinatura para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS • Treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do “software” e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados. • Nossos treinamentos e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 9h e 18h de segunda a quinta - feira, às sextas -feiras de 09:00 às 17:00, durante a vigência do contrato. • Desconto especial em todos os eventos promovidos pela NP Eventos, durante a vigência do contrato. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA: É mais um dos serviços do Grupo Negócios Públicos que visa atender aos princípios da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

MINUTA DO CONTRATO

Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade, o Banco de Preços possibilita a melhora no processo de contratação pública, pois otimiza a atuação dos agentes, atribui confiabilidade às informações e padroniza os procedimentos.

- Conteúdo: Resultados de licitações adjudicadas e homologadas que é apurado diariamente por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.
- Pesquisa: Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação. Preços com atualização diária.
- Fonte de pesquisa: Compras Governamentais, Licitações- E, Bolsa Eletrônica de Compras de São

Paulo- BEC, Sites de Domínio Amplo, BPS, Sinapi e cotação direta com o fornecedor.

- Pesquisa por filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, período, UF, Região, Cidade, código de UASG, Nº do pregão, CNPJ do fornecedor, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.

Sistema de elaboração da especificação do objeto - Interativo.

- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF.
- A partir da seleção de preço na tela de pesquisa, é emitido um extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos.
- Mapa de fornecedores - Com filtros regionais.
- Sistema de elaboração do termo de referência - (Modelo AGU).
- Declaração de competitividade da LC 123 - ME/EPP.
- Painel de negociação com fornecedor.
- Levantamento indicativo de inexigibilidade.
- Cotação Segura - Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados.
- Módulo de terceirização - Modelos de planilhas de custo de serviços terceirizados

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

MINUTA DO CONTRATO

9.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

9.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 013/2021.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta Corrente 464-2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

MINUTA DO CONTRATO

12.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Açaílândia/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Açailândia- MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

MINUTA DO CONTRATO

pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

15.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **inexigibilidade nº 013/2021**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município - câmara, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Açailândia – MA, XX de XXXX de XXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Sr. Feliberg Melo Sousa
Presidente
CONTRATANTE

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
Sr. Rudimar Barbosa dos Reis
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____.

CPF: _____.

NOME: _____.

CPF: _____.